PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0004953/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA: **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (BANDA SOM E LOUVOR) CNPJ Nº 18.768.186/0001-99**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI.

CONTRATADO: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (BANDA SOM E LOUVOR) CNPJ Nº 18.768.186/0001-99, com sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 Sala-01 – Bairro de Fátima Fortaleza/CE - CEP: 60.050-150, por seu representante legal o Sr. Samuel da Silva Sousa, inscrito no CPF nº 990.028.682-00.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 09/2025** instruída através do **Processo Administrativo n° 001.0004953/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de Banda Musical para a realização de Show Evangélico, alusivo ao Evento: "Dia da Bíblia", a realizar -se no dia 08/11/2025, com duração de show de 01h30min, na sede do Município de Esperantina-PI, **de acordo com as especificações na proposta adjudicada,** tudo amparado nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na **Inexigibilidade de Licitação n° 09/2025** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa contratada, elementos constantes no **Processo Administrativo n° 001.0004953/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), correspondente ao fornecimento integral do objeto contratado. O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas iguais, até data do evento, conforme proposta adjudicada.

2.2. Vincula- se a este contrato a proposta de preços apresentado pela empresa, independentemente de sua transcrição.

FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199
Assinado de forma digital por FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199 Dados: 2025.09.01 18:27:39 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 04 (quatro) meses ou até o cumprimento total do objeto contratado, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Esperantina-PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02.05.00 – SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Projeto/atividade: 13.392.0038.2290.0000 - MANUT. E DE SENV. DAS ATIV. CULTURAIS.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Unidade Gestora: 02.13.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Projeto/atividade: 04.122.0005.2040.0000 - MANUT. DOS SENV. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação de acordo com as especificações constantes na Proposta apresentada pela contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais apresentação artística, mediante solicitação dos serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, Hospedagem em hotel da cidade e alimentação dos componentes da "Banda Musical", seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199
Assinado de forma digital por FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199
Dados: 2025.09.01 18:28:09 -03'00'

6.1. São obrigações do Município de ESPERANTINA-PI, por intermédio da secretaria requisitante:

1- Contratação e pagamento dos equipamentos de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, PRATICAVEIS e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo.

2- Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc...)

3- É de inteira responsabilidade de o contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes para a realização do Show.

4- Organização de 01 (Um) Camarim direcionado para o artista e banda, ficando responsável inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo.

5- Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos quepossam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energiaelétrica, superlotação do local do show e etc.

6- Receber os serviços, verificando as condições estabelecidas no contrato, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

7- Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo.

8- Efetuar o pagamento para a Contratada, do objeto contratado e após atesto da Nota Fiscal, comprovando o efetivo cumprimento do objeto contratado.

9- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o cronograma previsto na proposta de preços da contratada, podendo ser alterado mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, sendo pago, conforme descrito na Cláusula Segunda, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, no termo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal, conforme art. 7 e art. 117, § 1°; § 2° e § 3° da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199

Assinado de forma digital por FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199 Dados: 2025.09.01 18:28:30 -03'00'

lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município de demais publicações constantes de obrigatoriedade na Lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de ESPERANTINA-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ESPERANTINA-PI, 29 DE AGOSTO DE 2025.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI
CONTRATANTE

FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199
Assinado de forma digital por FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:18768186000199
Dados: 2025.09.01 18:29:04 -03'00'

FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
(BANDA SOM E LOUVOR)
CNPJ Nº 18.768.186/0001-99
CONTRATADO

Testemunhas:
1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____